

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FACTO TURISMO LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, à Av. Nazaré nº 766, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas do Estado, Dr. FELIPE ROSA CRUZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e FACTO TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.807.420/0001-99, estabelecida no município de Santos, Estado de São Paulo, a Avenida Pedro Lessa, nº 1064, Conjunto 32, bairro Ponta da Praia, CEP 11.025-000, neste ato representada pelo Senhor PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.749.196-2 SSP-SC e CPF nº 040.701.249-42, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Aditivo ao Contrato nº 16/2016-MPC/PA, firmado em 12/08/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.198, de 25/08/2016, com base no Pregão Eletrônico nº 08/2016-MPC/PA que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que a vigência do Contrato nº 16/2016-MPC/PA expira em 11/08/2017;

**CONSIDERANDO** a natureza contínua da prestação dos serviços, bem como o permissivo legal e contratual expressos, respectivamente, no art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, o interesse de ambas as partes na prorrogação da vigência do Contrato;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016-MPC/PA**, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

*R* *✓*

**Cláusula Primeira:**

A Cláusula Sexta do Contrato firmado entre as partes em 12/08/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 11/08/2018.

**Cláusula Segunda:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original e as constantes no contrato nº 16/2016-MPC/PA.

E por assim haverem acordado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final relacionadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

Belém, 11 de agosto de 2017.



**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado  
CONTRATANTE



**PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR**  
Facto Turismo Ltda - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

..... *Sedicio* ..... *CAMPISTA* .....

RG: 1926 - 7

CPF: 777.394.287-15

..... *Chayn Manil* .....

RG: 1976827

CPF: 491.277.212-72